



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 02.286/06

Objeto: Convênio

Convenientes: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP e Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN.

Convênio – Inexistência de Irregularidade. Regularidade do Convênio. Arquivamento do Processo. Julga-se **REGULAR**.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 2.373 /2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.286/06, referente à Prestação de Contas do Convênio nº 009/2005, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – **SEDAP** e a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – **SUPLAN** com o propósito da execução das obras de construção previstas no Contrato de Repasse nº 2641.0171374-14/2004-MDA/SEDAP/PRONAF, registro nº 516859, fls. 183, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR o convênio objeto dos autos;
- 2) ARQUIVAR o presente processo.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 15 de maio de 2014.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.286/06

RELATÓRIO

O processo em análise trata da Prestação de Contas do Convênio nº 009/2005, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – **SEDAP** e a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – **SUPLAN** com o propósito da execução das obras de construção previstas no Contrato de Repasse nº 2641.0171374-14/2004-MDA/SEDAP/PRONAF, registro nº 516859, fl. 183.

O valor total foi da ordem de R\$ 697.583,19.

O relatório inicial da Auditoria, às fls. 184/185, apontou a necessidade de notificação do gestor para que este anexasse documentos faltantes ao processo. Notificado, às fls. 186/187, o Sr. Marenilson Batista da Silva apresentou esclarecimentos, às fls. 188/746. Em análise de defesa, às fls. 748, esta Corte acolheu parcialmente a defesa apresentada, permanecendo irregulares as despesas no montante de R\$ 451.754,78 pela ausência de boletins de medição nos pagamentos, além da inobservância da Resolução do convênio para a documentação da obra de construção do banco de sementes de Lagoa Seca.

Cota ministerial pugnou, às fls. 749/751, pela notificação dos gestores da SUPLAN e da SEDAP da época da execução do convênio, para que estes apresentassem a documentação faltante e demais esclarecimentos. Os Srs. Francisco de Assis Quintans e Ademilson Montes Ferreira, ex gestores da SEDAP e SUPLAN, respectivamente, apresentaram defesa, às fls. 760/918. A análise da defesa pela auditoria, às fls. 921, opinou pelo saneamento das irregularidades e arquivamento do processo.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio do Douto Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, emitiu o Parecer nº 00360/14 alinhando-se integralmente ao posicionamento da Unidade Técnica e opinando pela:

- 1) **REGULARIDADE** do convênio objeto dos autos.
- 2) **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

É o Relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.286/06

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oferecido, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

- a) JULGUEM REGULAR o convênio objeto dos autos;

- b) ARQUIVEM o presente processo.

É a proposta.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor